

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB N°

## **ACÓRDÃO**



COMPETÊNCIA RECURSAL - Ação que visa a reparação de danos causados em acidente de veículos -Incidência do art. 2°, III, "c", da Resolução 194/2004 - Competência de uma das Câmaras de Direito Privado, dentre aquelas formadas da 25° a 36° - Recurso não conhecido - Remessa determinada para redistribuição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 9149769-22.2006.8.26.0000, da Comarca de Jaú, sendo apelantes Limpalar Hermes Artefatos de Madeira Ltda. e outro, apelada Roseli Maria Garzin de Souza e interessado José Carlos Barbosa.

**ACORDAM,** em Vigésima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, por votação unânime, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos para redistribuição.

1. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, condenando os réus ao pagamento de 300 salários mínimos aos autores a título de indenização por danos morais. Eles também foram condenados ao pagamento de pensão mensal aos autores Alexandre e Pablo, correspondente a dois terços do salário da vítima, na ocasião do acidente, desde a data do fato até a data em que os beneficiários vierem a completar 65 anos de idade, mais os valores alusivos ao décimo terceiro salário. Determinou a incidência de juros de 12% ao ano a partir da citação e condenou a empresa-ré a constituir capital para garantia do pagamento das pensões vincendas.

Apelam os réus (Hermes e "Limpalar"), afirmando ter havido pagamento de indenização à autora Roseli, e conseqüentemente aos demais autores, seus filhos, não sendo cabível a imposição de novo dever de indenizar. Dizem ainda que os autores recebem benefício previdenciário desde a data do evento, requerendo a conversão do julgamento em diligência para a apuração da quantia por eles auferida.

Apelo tempestivo, bem processado e contrariado.

2. Pelo que se infere da petição inicial, Antonio Carlos de Souza - marido da autora Roseli e pai dos autores Alexandre e Pablo - foi vítima de acidente de trânsito provocado pelo réu José Carlos, que o conduzia na carroceria de um trator de propriedade do réu Hermes (membro da empresa-ré "Limpalar").

O réu José Carlos, funcionário da ré "Limpalar", permitiu que o marido da autora subisse na carroceria do trator, embora este servisse unicamente para o transporte de madeiras.

Por inaptidão do condutor, a vítima caiu e o seu corpo foi esmagado pelo veículo, provocando o seu falecimento.

7 2 1

321 - MP.



## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

27

2

Por não haver relação de transporte entre a vítima e os réus, a causa de pedir assenta-se em responsabilidade extracontratual, matéria que não se encontra definida nas especificações de competência desta 20ª Câmara de Direito Privado.

A Resolução 194/2004, que resultou da E. C. 45, de 8-12-2004, mercê da extinção dos Tribunais de Alçada, reservou a esta Câmara, por estar inserida entre a 11ª e a 24ª Câmaras da Seção de Direito Privado, a competência atribuída ao extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil, com pequenas supressões de matérias, incorporadas às 25ª a 36ª Câmaras (que correspondem ao antigo Segundo Tribunal de Alçada Civil), bem como manteve inalterada a competência da antiga Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, hoje restrita a 10 Câmaras, da 1ª a 10ª (cf. art. 2º, III, "a").

Entre a competência dessas Câmaras (25° a 36°) da atual Seção, insere-se aquela que diz respeito ao julgamento de recursos interpostos em ações, diretas e regressivas, "de reparação de dano causado em acidente de veículo" (cf. art. 2°, III, "c", da Resolução n° 194/2004 deste Tribunal).

Logo, esta Câmara é incompetente para julgar a apelação.

3. Não conheceram do recurso e determinaram a remessa dos autos para redistribuição a uma das Câmaras competentes.

Presidiu o julgamento, com voto, o Desembargador CORREIA LIMA e dele participou o Desembargador CUNHA GARCIA.

São Paulo, 21 de março de 2011.

ÁLVÁRO TORRES JÚNIOR

Relator